



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Figue - BRASILIA-DF CEP: 70.679-120 - COC Nº 26.444.629/6001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 215 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO).**

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ANIDRO E HIDRATADO COM RECEBIMENTO PELOS MODAIS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E ATRAVÉS DE DUTOS DA TRANSPETRO S/A**, requerida pelo **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - LTDA**, CNPJ: 02.337.275/0001-40, objeto do **Processo n.º 191.000.220/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ANIDRO E HIDRATADO COM RECEBIMENTO PELOS MODAIS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E ATRAVÉS DE DUTOS DA TRANSPETRO S/A** está licenciado para **SIN/SUL LOTE 02 RA XXIX –SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a SEMARH, inclusive a desativação de equipamentos;
2. Realizar semestralmente simulados de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta dos órgãos responsáveis pela segurança de operação da atividade;
3. Encaminhar a SEMARH a cada 3 (três) meses laudo físico-químico da água resultante do Sistema Separador de Água e Óleo/SAO de amostras coletadas e analisadas pela CAESB;
4. A empresa deverá atender o disposto no Decreto n.º 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à preservação e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. Cumprir na íntegra as NBR's que tratam do armazenamento e transporte rodoviário/ferroviário de produtos perigosos.
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo

- obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de novembro de 2006.



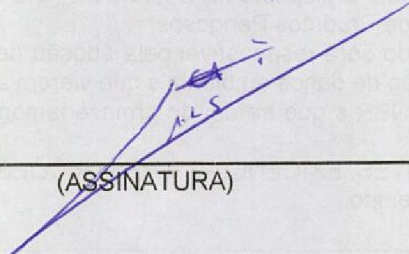
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de novembro de 2006.



(ASSINATURA)

CARLOS ANTONIO LIMA E SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)